



***Câmara Municipal de Campo Magro***  
***Estado do Paraná***

**PARECER**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 025/2023. “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 313.623,00(trezentos e treze mil, seiscentos e vinte e três reais) no Orçamento Geral do Município.”**

**RELATÓRIO**

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 025/2023, que tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar para a Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$313.623,00(trezentos e treze mil, seiscentos e vinte e três reais) no Orçamento Geral do Município.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

**VOTO DO RELATOR**

**Pela admissibilidade da proposição.**

**PARECER DA COMISSÃO:**

**Pela admissibilidade total da proposição.**

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria  
Geral para Providências.

Rones Ribas Machado  
Presidente

Professor Valdir Costa  
Relator

Roberto Leal  
membro

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253  
Campo Magro – PR  
[www.campomagro.pr.leg.br](http://www.campomagro.pr.leg.br)  
[camara@campomagro.pr.leg.br](mailto:camara@campomagro.pr.leg.br)



***Câmara Municipal de Campo Magro***  
***Estado do Paraná***

**VOTO DO RELATOR**

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 025/2023, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade, pois já foi analisado pela CCJ, que emitiu parecer favorável.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto, eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

**Conclusão:**

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela admissibilidade da proposição.

Campo Magro, 05 de abril de 2023

**PROFESSOR VALDIR COSTA**  
**VEREADOR**  
Relator